
2º BOLETIM INFORMATIVO – LEI ALDIR BLANC
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

1. Sobre o benefício para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais (inc. II do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, publicado no Diário Oficial da União (DOU), determinou a divisão de competências nos seguintes termos:

- os Estados e o Distrito Federal ficam responsáveis pela renda emergencial a trabalhadores da cultura (inc. I do art. 2º);
- **os Municípios e o Distrito Federal, pelo subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais (inc. II do art. 2º).**
- Será responsabilidade de todos os Entes - Estados, Distrito Federal e Municípios – as iniciativas do inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outros.

Desse modo, caberá ao Município fazer os repasses referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

2. Beneficiários do inc. II do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020

São beneficiários os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

-
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

3. Valor do benefício do inc. II do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020

Em observância ao art.7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, o subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc.

4. Requisitos exigidos pela Lei Aldir Blanc

Inscrição homologada em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastros Estaduais, Distritais ou Municipais de Cultura;
- Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

O Município de Lagoa Santa lançou seu Cadastro Municipal de Cultura no dia 11 de setembro de 2020. Preencher este cadastro é necessário para aqueles que pleiteiam receber os recursos da Lei Aldir Blanc!

Acesse aqui o cadastro: <https://forms.gle/EAZcPZbPez92XNcP7>

Para efeitos da Lei Aldir Blanc, o Cadastro Municipal de Cultura poderá ser preenchido até o dia 30 de setembro de 2020.

Observa-se que o Decreto Federal nº 10.464 exige que o cadastro municipal seja homologado pelo Ministério do Turismo. No entanto, o Ministério do Turismo ainda não divulgou como será feita essa homologação.

O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

É importante ressaltar que outros requisitos poderão ser exigidos pelo Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc.

5. A obrigação de garantir contrapartida

Os beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, **após o reinício de suas atividades**, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

6. A prestação de conta

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

AÇÕES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL / DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE LAGOA SANTA – DMTC - NO PERÍODO DE 10/09/2020 A 17/09/2020

1. Publicação do Cadastro Municipal de Cultura

No dia 11 de setembro de 2020, o Município de Lagoa Santa lançou seu Cadastro Municipal de Cultura. Preencher este cadastro é necessário para aqueles que pleiteiam receber os recursos da Lei Aldir Blanc!

Acesse em: <https://forms.gle/EAZcPZbPez92XNcP7>

A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa (DMTC-LS) têm entrado em contato com todos aqueles que preencheram o Pré-Cadastro Municipal, especialmente com os que preencheram a categoria espaços culturais.

Em caso de dúvidas e dificuldades no preenchimento do Cadastro Municipal de Cultura, basta ligar para a DMTC-LS (31 36881389) .

A DMTC-LS também oferece ajuda para preencher o Cadastro Municipal de Cultura. Para isso, entre em contato com a DMTC que será agendado um dia e local para o preenchimento do cadastro.

2. Participação nas lives da Secretária Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Participação nas lives no youtube promovidas pela Secretária Estadual de Cultura e Turismo de Minas Gerais:

- 10/09/2020 - Live tira dúvidas Lei Aldir Blanc – 3ª edição da série:
<https://www.youtube.com/watch?v=ALZAiSNTN1w>
- 15/09/2020 - Live tira dúvidas Lei Aldir Blanc – 4ª edição da série:
<https://www.youtube.com/watch?v=sGFm94q-QI>
- 17/09/2020 - Live tira-dúvidas Lei Aldir Blanc – 5ª edição da série:
<https://www.youtube.com/watch?v=TD6UTC9sZ5s>

3. Terceira reunião do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei Aldir Blanc

No dia 16 de setembro de 2020, foi realizada a terceira reunião do Comitê Técnico. Na reunião foram discutidos os dados preliminares do Cadastro Municipal de Cultura e a construção dos requisitos para o benefício do inciso II do art.2º da Lei Aldir Blanc.

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário de Bem Estar Social Interino